



**PROTOCOLO N.º 27/2025**  
**PROTOCOLO FINANCEIRO E COOPERAÇÃO**

**Entre:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VELAS**, Instituição de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa n.º 512 015 210, com sede na Avenida do Livramento, n.º 22, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente José Jorge da Silva Bettencourt, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas, doravante designada por CMV;

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**  
**(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Velas para apoio na manutenção de uma equipa de intervenção permanente, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**  
**(Âmbito)**

O apoio financeiro concedido destina-se às despesas de funcionamento e de investimento relacionadas com a constituição da EIP – Equipa de Intervenção Permanente a funcionar no referido Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

1. Pagar numa única tranche o valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) no período de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.



## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**:

1. Manter afetação de dois Colaboradores à Equipa de Intervenção Permanente;
2. Afetar Colaboradores com formação adequada, permitindo uma primeira intervenção auxiliando assim a população imediatamente após o pedido de socorro, designadamente em situações de:
  - a. Incêndio;
  - b. Desencarceramento;
  - c. Catástrofe Natural;
  - d. Outras intervenções no âmbito do socorro à população;
3. Apoio direto ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Velas;
4. Apoio na verificação/desobstrução de aquedutos, bueiros e sarjetas na área geográfica da Sede do Concelho, Vila das Velas para o normal escoamento das águas pluviais;
5. Apoio na lavagem e limpeza de espaços ou Vias Municipais em caso de derrame de combustível ou outro tipo de produto que coloque em causa a segurança dos seus utilizadores;
6. Apoio com ambulância de prevenção em eventos promovidos diretamente ou em parceria com o Município;
7. Apoio na bombagem de água em caso de inundação de espaços ou edifícios Municipais;
8. Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente protocolo;
9. Fornecer ao **Primeiro Outorgante** toda a informação necessária à fiscalização da execução do presente protocolo, incluindo:
  - a. Relatório de ocorrências e colaboração referente ao período de vigência do presente protocolo;
  - b. Outros documentos relevantes para os efeitos do presente protocolo, nomeadamente, cópia do contrato de trabalho dos colaboradores adstritos à Equipa de Intervenção Permanente;



## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> (Articulação)**

A atividade de Proteção Civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o Serviço Municipal de Proteção Civil em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> (Menções Obrigatórias)**

As atividades apoiadas através do presente protocolo devem evidenciar sempre que possível que beneficiaram de apoio do **Primeiro Outorgante**.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> (Vigência)**

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> (Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> (Resolução)**

O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> (Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> (Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



Velas, 11 de dezembro de 2025

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**O Primeiro Outorgante**

---

Catarina de Oliveira Cabeceiras  
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

**O Segundo Outorgante**

---

José Jorge da Silva Bettencourt  
(Presidente da Direção da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários de Velas)